

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB  
ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

Art. 1º - A Companhia Municipal de Limpeza Urbana, doravante denominada “Comlurb”, é uma sociedade de economia mista, sob controle da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através do Decreto-Lei nº 102 de 15 de maio de 1975, prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Comlurb tem sede e foro no Município do Rio de Janeiro, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, podendo constituir subsidiárias e, mediante permissão ou contratação de terceiros, promover as atividades de limpeza e serviços urbanos.

Art. 3º - A Companhia tem como objeto a exploração dos serviços de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Para a realização de seus objetivos poderá a sociedade constituir subsidiárias na forma da lei, detendo, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) de seu capital votante, ajustar quaisquer contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em qualquer caso agindo como conveniente direta ou como executora tudo nos termos das disposições legais aplicáveis.

Art. 5º - A Companhia em sua atuação, está autorizada a desenvolver as atividades a seguir relacionadas:

§ 1º- manejo, coleta, gestão e disposição final de resíduos sólidos urbanos em Aterros Sanitários e áreas de tratamento de resíduos biológicos, compreendendo, dentre outros, a prestação permanente dos serviços de varrição, lavagem e capinação de logradouros, limpeza de praias, túneis, córregos, valas, bueiros e caixas de ralo.

§ 2º- a industrialização do resíduo sólido urbano e a venda de todo material dele recuperado, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 3º- a fabricação de ferramental e equipamentos para as atividades e serviços previstos em seu Estatuto, bem como a comercialização a terceiros, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 4º- o combate e o controle da incidência de vetores, em harmonia com os limites de atuação dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Os mesmos serviços poderão ser prestados a particulares, respeitadas as possibilidades operacionais, mediante correspondente contraprestação pecuniária e atendimento à legislação vigente;

§ 5º- a limpeza, higiene, coleta, tratamento, gestão e disposição final de lixo hospitalar, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 6º - promover a conservação, manutenção e reformas de todos os canteiros, praças, parques e áreas ajardinadas da Prefeitura e a poda de árvores, relativa à arborização pública, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente;

§ 7º - a prestação de serviços especiais de limpeza ou remoção do lixo, tais como: remoção de containers, de entulho de obras, de bens móveis imprestáveis de resíduos sólidos especiais-RSE, lixo extraordinário, resíduos biológicos e resíduos da construção civil-RCC, limpeza de feiras, remoção de veículos abandonados, de capinação de terrenos e limpeza de prédios e terrenos, de disposição de lixo em aterros ou de destruição ou incineração de material em aterro ou usina, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 8º- a fiscalização das atividades contrárias à gestão do sistema de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro, com a aplicação de penalidades e realização da cobrança e arrecadação dos valores correspondentes às sanções previstas na Lei nº 3273/01 e atos normativos relacionados;

§ 9º- credenciar, cadastrar e autorizar pessoas jurídicas para a execução dos serviços relativos à gestão dos resíduos sólidos especiais – RSE, coordenando e regulamentando as referidas atividades;

§ 10º- a prestação de serviços de Consultoria Externa, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente.

§ 11º- promover a defesa do meio ambiente, relativamente à limpeza urbana, através de palestras, informativos e campanhas socioeducativas;

§ 12º- promover programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico.

§ 13º- prestação de serviços referentes a análises de controle de qualidade dos produtos, laudos técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas e determinação da composição física e caracterização gravimétrica de

resíduos sólidos, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente;

§ 14º- promover treinamentos e cursos na área de resíduos sólidos urbanos, elaboração e implantação do plano de gerenciamento de resíduos, além de seleção, capacitação e treinamento de pessoal em serviços especializados, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 15º- a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como de conservação e higiene, no âmbito da administração municipal do Rio de Janeiro, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;

§ 16º - implantar, promover e incentivar programas de redução e reciclagem do lixo;

§ 17º- fomentar, incentivar e acompanhar a implantação de programas de separação e classificação de recicláveis dos resíduos sólidos urbanos – RSU nas fontes de geração;

§ 18º- a prestação de serviços inerentes às atribuições e não mencionados nos parágrafos anteriores, respeitadas as possibilidades operacionais, mediante contraprestação pecuniária ou prestação equivalente e atendimento à legislação vigente; Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Art. 6º - O Capital Social é de R\$ 47.137.000,00 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil reais), divididos em R\$ 47.137.000 (quarenta e sete milhões, cento e trinta e sete mil) de ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Art. 7º - A cada ação corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As ações, suas cautelas e títulos múltiplos serão assinados por dois Diretores, ou Procuradores, com poderes especiais, ou ainda, observadas as normas legais aplicáveis, autenticadas mediante chancela mecânica.

Art. 8º - Poderão ser acionistas da Companhia pessoas jurídicas de direito público, de direito privado e pessoas físicas.

Art. 9º - O Município do Rio de Janeiro deterá, obrigatoriamente, a participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Comlurb.

#### Da Administração da Companhia

Art. 10º - A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Art. 11º - A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 12º - Os Conselheiros e membros da Diretoria Executiva serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

Art. 13º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

#### Do Conselho de Administração

Art. 14º - O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, seis e, no máximo, dez membros eleitos em Assembleia Geral, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, admitido o máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º- A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Administração indicará, dentre os eleitos pelos Acionistas Majoritários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho.

§2º- O Vice-Presidente do Conselho exercerá a função de Diretor-Presidente da Companhia e acumulará as funções de Presidente do Conselho nos seus impedimentos temporários ou afastamentos eventuais.

§3º- No caso de vacância concomitante nos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, será eleito pelos membros presentes do Conselho de Administração um substituto para presidir a reunião.

§4º- Os acionistas minoritários terão o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber, pelo processo de voto múltiplo.

Art. 15º - O Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente.

Art. 16º - As reuniões do Conselho ficam condicionadas ao quórum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros eleitos.

Art. 17º - Será destituído do Cargo o Conselheiro que, sem justificativa, faltar seguidamente a três (3) reuniões ordinárias ou, no curso do mandato, a dez (10) reuniões, ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18º - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - São incumbências ou prerrogativas do Conselho de Administração as fixadas em legislação específica, em especial nas Leis nº 6.404/76 e suas alterações, especialmente as atribuições a seguir relacionadas:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecendo inclusive política de pessoal;
  - b. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser o estatuto;
  - c. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
  - d. convocar a Assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
  - e. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
  - f. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos quando o estatuto assim exigir;
  - g. deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações de bônus de subscrição;
  - h. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
  - i. escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
  - j. ratificar as modificações orçamentárias relativas a despesa de capital aprovadas pela Diretoria e aprovar aquelas que alterarem o valor global do orçamento "ad referendum" da Assembleia Geral;
  - k. ratificar a criação, extinção ou transformação de órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e à respectiva organização interna, aprovadas pela Diretoria;
  - l. ratificar as disposições do Regulamento de Pessoal e eventuais modificações aprovadas pela Diretoria;
- opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

Art. 19º - Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 20º - O Conselho de Administração será auxiliado por um Secretário e poderá convocar empregados e membros da Diretoria da sociedade para assessoramento, sem direito a voto.

#### Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, seis Diretores e quatro Superintendentes Regionais, eleitos e destituíveis os últimos 10 pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral, permitido, porém, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias integrais, controladas e coligadas da Companhia e, excepcionalmente, no Conselho de Administração de outras sociedades.

§2º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar.

Art. 22º - O montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria será fixado pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros da diretoria ficam sujeitos ao regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, excluído o pagamento de indenização fundiária.

§ 2º - É facultado aos membros da Diretoria gozar, a título de prêmio, após 1 (um) ano de mandato, licença de 1 (um) mês, sem prejuízo da remuneração mensal, com acréscimo de um terço do respectivo montante.

§ 3º - Os membros da Diretoria farão jus a uma gratificação, de valor idêntico ao total da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao número de meses em que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

Art. 23º - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a Missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Art. 24º - Compete à Diretoria Executiva, como órgão coletivo de deliberação:

- a. definir a sistemática orçamentária, encaminhando a Proposta Orçamentária Anual ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Assembleia Geral a realizar-se até o fim do exercício anterior ao considerado;
- b. realizar modificações orçamentárias e remanejamentos de verbas durante o exercício, sempre que for necessária, sendo que as modificações referentes a despesa de capital serão realizadas “ad referendum” do Conselho de Administração e as que alterarem o valor global do orçamento serão submetidas ao Conselho de Administração, que decidirá “ad referendum” da Assembleia Geral;
- c. apreciar o relatório anual da gestão da Diretoria para fins de encaminhamento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- d. aprovar contratos, termos de transação, convênios e acordos, bem como eventuais operações financeiras;
- e. decidir sobre a forma de licitação para compras, obras e serviços a serem realizados pela Comlurb;
- f. decidir sobre a forma de alienação de bens;
- g. fixar o quadro de pessoal necessário e estabelecer os níveis salariais, de acordo com a política de pessoal definida pelo Conselho de Administração;
- h. apreciar qualquer assunto de interesse da Companhia que lhe tenha sido submetido pelo Diretor-Presidente;
- i. aprovar a criação, extinção ou transformação dos órgãos técnicos ou administrativos necessários ao bom funcionamento da Companhia e a respectiva organização interna, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- j. dispor sobre o Regulamento Interno e suas eventuais modificações, “ad referendum” do Conselho de Administração;
- k. sugerir as alterações no Estatuto da Companhia ao Conselho de Administração;
- l. aprovar as tabelas de preços dos serviços especiais prestados, de venda dos utensílios e ferramentas fabricadas e de materiais e produtos recuperados ou processados a partir do lixo;
- m. autorizar as importâncias que poderão ser gastas pelos diversos órgãos para atender despesas urgentes e imprevisíveis.
- n. aprovar os planos anuais de negócios;
- o. decidir sobre a criação e a extinção de Comitês não estatutários, vinculados a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;
- p. garantir a implementação do Plano Estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados.

Parágrafo único: Compete à Diretoria avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

I as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

II o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

III os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

IV o resultado de desempenho das atividades da Companhia;

V alienação de bens imóveis;

Art. 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por semana, com a maioria de seus membros, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores Executivos.

Art. 26º - Os Diretores dividirão as atribuições entre si, respeitada a competência privativa de cada um no que se refere a:

I- Diretor-Presidente:

- a. representar a Companhia em Juízo e fora dele, podendo nomear procuradores e mandatários;
- b. contratar e dispensar empregados;
- c. convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;
- d. assinar, juntamente com o Diretor de Gestão Financeira, títulos cambiais, duplicatas atos de alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, estes últimos mediante autorização do Conselho de Administração;
- e. assinar, juntamente com o Diretor de Gestão Financeira e com o Diretor gestor, os contratos que criem obrigações financeiras;
- f. supervisionar todos os atos administrativos da Companhia;
- g. decidir sobre o expediente a ser submetido ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- h. zelar pelo perfeito funcionamento e entrosamento de todos os órgãos da Companhia;
- i. enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da Companhia relativas a cada exercício financeiro;
- j. supervisionar e coordenar com os demais Diretores, os trabalhos dos diferentes órgãos da Companhia e zelar pelo fiel cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- k. designar e dispensar chefias;
- l. delegar a servidores credenciados a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da Companhia;
- m. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração e atos administrativos, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- n. cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, regulamentos, ordens de serviços, normas e demais atos que tenham por finalidade a boa execução dos serviços;
- o. ratificar as dispensas e inexigibilidades, aprovar e homologar as licitações, autorizar convênios, termos e todos os demais atos decorrentes;
- p. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar órgãos diretamente ligados à Presidência;
- q. organizar, programar, coordenar e controlar o planejamento global da Companhia;
- r. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- s. delegar aos Diretores, as atribuições mencionadas nas letras “b”, “k” e “l”;
- t. propor ao Conselho de Administração a indicação dos membros da Diretoria Executiva;
- u. garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;
- v. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- w. executar outras tarefas inerentes à Presidência;
- x. coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo órgão setorial do Sistema Municipal de Ouvidoria visando aprimorar as atividades e procedimentos da Companhia, em conjunto com os demais órgãos de controle interno.

II- Diretor Jurídico e de Gestão Empresarial:

- a. dirigir, administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar os serviços jurídicos da Companhia;
- b. dirigir, administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar ações e estratégias aplicadas ao negócio da Comlurb, resguardando a legalidade na utilização de seus recursos financeiros, estruturais e humanos com foco na dinâmica organizacional, sua constante mudança e assertividade para que as diretrizes e decisões gerem o impacto positivo, necessário à sustentação do negócio.
- c. adotar providências quanto a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e patrimônio da Companhia;

- d. atuar como órgão setorial do sistema jurídico municipal, interagindo com a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;
- e. cientificar os diversos órgãos da empresa de quaisquer assuntos de natureza jurídica de interesse, orientando e esclarecendo seus titulares sobre as medidas a serem adotadas;
- f. autorizar a propositura ou a desistência de ações de interesse da Companhia, bem como dispensar a interposição de recursos em processos jurídicos ou administrativos;
- g. dar início a sindicâncias e inquéritos administrativos ou judiciais para apuração de irregularidades relacionadas;
- h. cooperar com os demais órgãos da Companhia em suas atividades, quando envolvida matéria jurídica;
- i. receber citações iniciais, intimações, notificações e quaisquer outros expedientes judiciais;
- j. dirigir, administrar, coordenar as atividades relacionadas ao processo licitatório e a elaboração e acompanhamento de contratos;
- k. dirigir, administrar, coordenar e controlar a fiscalização e a execução de toda atividade que possa afetar a eficiência da Gestão do Sistema de Limpeza Urbana do Município do Rio de Janeiro;
- l. dirigir, administrar, coordenar e controlar a cobrança e arrecadação dos valores correspondentes às sanções previstas na Lei nº 3.273/01;
- m. promover o constante aperfeiçoamento da regulamentação dos serviços relativos à gestão de resíduos sólidos especiais – RSE – em parceria com as demais Diretorias envolvidas;
- n. dirigir, administrar, coordenar a implementação de programas de controle e acompanhamento de desempenho e metas no âmbito da Companhia, observando as diretrizes estabelecidas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;
- o. participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- p. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- q. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;

### III- Ao Diretor Técnico e de Engenharia

- a. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria Técnica e de Engenharia;
- b. dirigir, administrar, coordenar, a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas logísticos envolvidos na coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU;
- c. dirigir, administrar, coordenar e orientar a criação e desenvolvimento de novos negócios e oportunidades para a Companhia;
- d. dirigir, administrar, coordenar e orientar o aproveitamento e desenvolvimento de novas tecnologias para o exercício das atividades da Companhia de forma sustentável e ambientalmente correta;
- e. dirigir, administrar, coordenar a elaboração de projetos e planejar a execução de atividades visando ao aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana do Rio de Janeiro, norteado pelo desenvolvimento sustentável;
- f. dirigir, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar a fabricação de utensílios, ferramentas e produtos, bem como fixar valor dos preços de sua venda e a de produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos, por delegação do Diretor-Presidente, “ad referendum” da Diretoria;
- g. dirigir, administrar, coordenar a manutenção de frota e equipamentos utilizados nas atividades da Companhia;
- h. dirigir, administrar, coordenar o centro de pesquisas e análises técnicas;
- i. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades de combate e controle de vetores e pragas;
- j. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- k. participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- l. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- m. executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades.
- n. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de investimento e custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- o. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;

### IV- Diretor de Gente e Conectividade

- a. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria de Gente e Conectividade;
- b. coordenar, programar e efetuar pesquisas, análise e aprovação de instrumentos normativos, decisórios e de controle relativo às atividades de sua Diretoria;
- c. dirigir, coordenar, cumprir e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos da Companhia;
- d. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a Gestão de Gente definindo estratégias e políticas internas que objetivem atrair, reter, potencializar e administrar o capital humano da Comlurb; dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a gestão da Tecnologia da Informação compreendendo todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações no âmbito da Comlurb; dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar a Comunicação Empresarial suas atividades, ações, estratégias, produtos e processos desenvolvidos para reforçar a imagem da Comlurb interna e externamente, junto aos seus públicos de interesse: cidadãos, empregados, formadores de opinião, acionistas, comunidade acadêmica ou financeira, meios de comunicação e opinião pública; dirigir, administrar, coordenar e controlar o processo de pagamento de folha de pessoal; dirigir, administrar, coordenar e planejar os processos na área de gestão institucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Prefeitura do Rio de Janeiro; dirigir, administrar, coordenar e controlar as alterações da estrutura organizacional da Companhia; dirigir, administrar, coordenar a modelagem e administração do plano de carreiras, cargos e salários da Companhia; dirigir, administrar, coordenar e controlar os processos que visam a atender o empregado no âmbito da Companhia; dirigir, administrar, coordenar e controlar o processo de recrutamento e seleção de pessoal; dirigir, administrar, coordenar e controlar a educação corporativa, o treinamento e desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados, promovendo a constante capacitação e aperfeiçoamento por meio de cursos e palestras; dirigir, administrar, coordenar e controlar o sistema de comunicação interna, desenvolvimento práticas e processos comunicativos que transmitam informações importantes, de forma organizada, clara e objetiva aos empregados; dirigir, administrar, coordenar e controlar as ações relativas à segurança e medicina do trabalho, garantindo ambiente laborativo seguro e saudável, observando a legislação vigente; dirigir, coordenar a negociação de acordos coletivos e elaborar instrumentos negociais, em conjunto com a Presidência e demais Diretorias; garantir a implantação e implementação dos programas relativos a controle e acompanhamento de itens de performance e desdobramento de metas;
- e. designar fiscais de contratos sob a responsabilidade de sua Diretoria;
- f. designar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- g. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- h. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- i. participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- j. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- k. executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades;

#### V- Diretor de Administração e Finanças

- a. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades inerentes à Diretoria de Administração e Finanças;
- b. dirigir, administrar, coordenar a elaboração do planejamento das necessidades orçamentárias e financeiras anuais, atualizando-as mensalmente, propondo, quando necessário, modificações orçamentárias com vistas a garantir a consecução dos objetivos e metas estabelecidos pela Companhia;
- c. dirigir, administrar, coordenar o planejamento, execução e controle do sistema de informações econômico-financeiras, analisando a viabilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades da Companhia, adequando-as aos recursos disponíveis;
- d. dirigir, administrar, coordenar e administrar os serviços contábeis, definindo normas e exercendo controle contábil e fiscalização sobre os demais órgãos da Comlurb nos assuntos relativos à contabilidade;
- e. dirigir, administrar, coordenar o processo de aquisição;
- f. dirigir, administrar o estoque de materiais e suprimentos, visando a otimização de recursos e o pronto atendimento à demanda das áreas operacionais e administrativas, garantindo a plena execução das atividades da Companhia;
- g. dirigir, administrar, coordenar a recepção, registro e tramitação de documentos, bem como seu arquivamento;
- h. dirigir, administrar o patrimônio da Companhia;

- i. dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades de segurança patrimonial;
- j. manter contatos externos concernentes à atuação de sua Diretoria;
- k. participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;
- l. elaborar e consolidar as propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- m. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;

#### VI- Ao Diretor de Serviços Urbanos

- a. dirigir, administrar, coordenar e controlar a prestação de serviços contratados a terceiros, mediante correspondente contraprestação pecuniária ou prestação equivalente;
- b. dirigir, administrar e executar o adequado atendimento e aplicação de métodos técnicos para limpeza, higiene e coleta de lixo hospitalar;
- c. dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de limpeza em Escolas Públicas do Município do Rio de Janeiro;
- d. dirigir, administrar e executar a prestação de serviços de preparação de alimentos, bem como a sua conservação e higiene nas escolas municipais;
- e. dirigir, administrar, coordenar e controlar a prestação de serviços de limpeza predial;
- f. dirigir, administrar, coordenar e controlar a Coleta Seletiva e a reciclagem no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
- g. dirigir, administrar, coordenar e controlar o manejo de áreas ajardinadas da Prefeitura e a poda de árvores;
- h. dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à conservação, manutenção e reforma de canteiros e praças;
- i. dirigir, administrar, planejar, controlar a manutenção predial e obras em todas as dependências da Companhia;
- j. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;

#### VII- Diretor de Limpeza Urbana

- a. dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à limpeza urbana, limpeza de praias, limpeza de comunidades, fiscalização de posturas, operação de viaturas, máquinas e equipamentos e outros serviços de natureza especial;
- b. dirigir, administrar, coordenar e controlar as Superintendências Regionais Sul, Norte, Oeste e Barra-Jacarepaguá;
- c. dirigir, administrar, coordenar e fiscalizar as atividades relativas ao cumprimento dos Regulamentos de Limpeza Urbana e de Controle de Vetores;
- d. dirigir, administrar, coordenar e controlar a elaboração de planos e estudos destinados à implantação ou alteração de métodos e sistemas operacionais;
- e. dirigir, administrar, coordenar e controlar as atividades relativas à conservação de parques (urbanos e naturais);
- f. dirigir, administrar, coordenar e controlar o manejo dos resíduos da construção civil – RCC.
- g. dirigir, administrar, coordenar e controlar a execução da remoção e coleta programada regular aos munícipes;
- h. dirigir, administrar, coordenar a prestação de serviços de limpeza de espelhos d'água das lagoas (operações náuticas);
- i. dirigir, administrar, coordenar e planejar a instalação de cestas coletoras;
- j. dirigir, administrar, coordenar e controlar a remoção de pichações;
- k. designar servidores para responder pelas chefias nos impedimentos eventuais dos chefes em exercício;
- l. designar fiscais de contratos sob a sua responsabilidade;
- m. manter contatos externos concernentes à atuação da sua Diretoria;
- n. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;
- o. participar das decisões globais da Diretoria da Companhia;

- p. dirigir, administrar, coordenar a elaboração e consolidação das propostas orçamentárias de Investimento e Custeio dos órgãos da sua Diretoria;
- q. executar outras tarefas inerentes à Diretoria bem como fiscalizar suas atividades;
- r. exercer, dentro da esfera de suas atribuições, todos os atos de administração, podendo delegar competência, salvo nos casos em que esta, por disposição legal ou estatutária, seja indelegável;

Parágrafo único: A Diretoria de Limpeza Urbana é dividida operacionalmente em 4 (quatro) Superintendências, responsáveis pela execução das atividades descritas nas áreas de planejamento a seguir apresentadas:

- a) Superintendência Regional Sul - Áreas de Planejamento 1 (um) e 2 (dois)
- b) Superintendência Regional Norte - Área de Planejamento 3 (três)
- c) Superintendência Regional Barra-Jacarepaguá - Área de Planejamento 4 (quatro)
- d) Superintendência Regional Oeste - Área de Planejamento 5 (cinco)

Art. 27º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, este será substituído na seguinte sequência:

- a) Diretor Jurídico e de Gestão Empresarial;
- b) Diretor Técnico e de Engenharia;
- c) Diretor de Gente e Conectividade;
- d) Diretor de Administração e Finanças;
- e) Diretor de Serviços Urbanos
- f) Diretor de Limpeza Urbana

§1º - Na ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto.

§2º - Sendo definitiva a ausência, impedimento ou falta, a substituição ou designação terá validade até o pronunciamento do Conselho de Administração.

#### Do Conselho Fiscal

Art. 28º - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado, como previsto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo primeiro - Dentre os membros do Conselho Fiscal, pelo menos um será indicado pelo Controlador, que deverá ser servidor do quadro com vínculo permanente com a Administração.

Parágrafo segundo - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo terceiro - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 29º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal não superior a 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- a. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c. opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- d. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

e. convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

f. analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

g. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal participarão, preferencialmente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos itens b, c e g deste artigo.

#### Da Assembleia Geral

Art. 31º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano e extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada, em qualquer ordem, pela Diretoria da Sociedade, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer acionista, na forma da lei.

Art. 32º - As pessoas jurídicas comparecerão às Assembleias Gerais por seus representantes legais ou por procuradores que provem com mandato expresso e hábil a sua qualidade.

Art. 33º - A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

Art. 34º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Representante do acionista majoritário e na ausência pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

#### Disposições Gerais

Art. 35º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 36º - Dos lucros líquidos far-se-á, antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento), para a constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição.

Parágrafo Único - Poderão ser criados outros fundos de reserva com destinação específica, a critério da Assembleia Geral, observado o disposto no art. 194, incisos I, II e III, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Art. 37º - Para a realização de seus objetivos, a Companhia poderá contar, sem prejuízo de novas receitas:

a. a receita proveniente de dotações orçamentárias em função da permanente coleta, transporte e disposição final do lixo domiciliar (residencial, comercial ou industrial), bem como dos serviços de combate e controle de incidência de ratos e mosquitos;

b. a receita proveniente de dotações orçamentárias em função da prestação de serviços de limpeza de logradouros ao Município do Rio de Janeiro;

c. a receita proveniente da prestação de outros serviços ligados à atividade da Companhia e prestados a particulares ou ao Poder Público;

d. a receita proveniente da venda de utensílios e ferramentas fabricadas pela Comlurb;

e. a receita proveniente da alienação e venda de bens móveis ou imóveis, máquinas e materiais inservíveis ou não;

f. a receita proveniente da venda de materiais e produtos recuperados ou processados a partir dos resíduos sólidos urbanos - RSU;

g. a receita proveniente de aluguéis ou concessões;

h. as receitas provenientes de multas;

i. as operações de crédito e financeiras;

j. as indenizações e restituições devidas à sociedade;

k. auxílios e doações.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2017.